



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

PROCESSO Nº 2021/010
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - -PMC
CONTRATO Nº 047/2021 – PMC

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM E DIESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS DIVISÕES, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COLARES E A EMPRESA M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede na Rua 15 de novembro, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 68.785-000 no município de Colares/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.328.155/0001-85, neste ato representado pela Gestora do Fundo Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade nº .1534144 - PC/PA e CPF/MF nº 330.766.772-68, residente e domiciliada na localidade de Guajará, Zona Rural, Município de Colares/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **15.741.747/0001-78**, Situada à Trav. São Domingos, nº 10, Bairro: Jangolândia, CEP: 68.785-040, município: Colares/PA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **MÁRIO RUBENS DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00097775820, DETRAN/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.917.202-34, residente e domiciliado à Rua Pedro Raiol, nº 304, bairro Centro, Cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, CEP: 68.780-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de INEXIGIBILIDADE nº 006/2021 – PMC e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Administrativo nº 2021/010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de forma parcelada de Combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10 para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas Divisões da Prefeitura**

Maus



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

Municipal de Colares, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade identificado neste instrumento contratual.

2.2. Quantitativos Estimados dos combustíveis:

2.1.1. O fornecimento de Combustível será realizado pela contratada, em conformidade com a solicitação de fornecimento expedida por servidor devidamente autorizado pela autoridade competente, conforme quantitativo estimado abaixo especificado.

a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME:

GASOLINA COMUM.....4.000 LTS.
DIESEL S10.....15.000 LTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura.

3.2 – Será Permitida a renovação e/ou a prorrogação do mesmo pelo mesmo período, a critério das partes mediante termos aditivos, obedecidas às disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor estimado a ser pago pelo fornecimento de combustível é de **R\$ 79.210,00 (Setenta e nove mil, duzentos e dez reais).**

4.2 – O Preço do fornecimento necessário à execução do objeto deste contrato pactuado anteriormente é irrevogável; com exceção dos aumentos a nível nacional fornecidos por órgãos oficiais anunciados pelo governo federal, e assegurados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.3- O preço contratado compreende todos os fornecimentos a serem executados, e necessários a consecução do objeto, previsto na cláusula quinta deste instrumento, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas e indiretas, e encargos sociais, impostos, taxas, licenças, utilização de equipamentos, ferramentas, transportes, cargas e descargas, armazenamento, seguro, tarifas, lucros, tarifas, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Colares, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

Dotação orçamentaria 2021:

Funcional Programática: 12 122 0007 2.064 – Manut. DA Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12 361 0007 2.080 – Manut. das Ativid. De Apoio Fundamental

Funcional Programática: 13 361 0007 2.073 – Manut do Transporte Escolar

Funcional Programática: 12 361 0007 2.072 – Manutenção do Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação sem Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta previamente indicada pelo contratado.

6.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.6 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Estadual Tributária e não Tributaria, Municipal e Trabalhista sob pena de não recebimento.

6.7 – Para efeitos legais a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, pelos fornecimentos de combustíveis a serem executados os valores referentes às solicitações e/ou requisições expedidas, a critério de consumo desta prefeitura ou das secretarias municipais, podendo haver majoração ou redução do consumo conforme tabela de valores especificados neste contrato, ficando os mesmos sob controle da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 – O fornecimento do objeto do contrato será acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, designando representante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.

Mano



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

8.2 - É de direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular ao estabelecidos no Termo de Referência nos autos do processo de Inexigibilidade 2021/010.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer fielmente o objeto contratado, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas pertinentes requisitadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, especialmente no que se referem aos itens desta cláusula;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido no objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência, Federal, Estadual e Municipal;
- e) Pagar toda e qualquer indenização por danos a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do objeto contratado.
- f) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- g) Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Aplicar penalidades à CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- d) Proceder os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- e) Explicar as faturas correspondentes ao fornecimento não prestados ou não aceitos;
- f) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a Prefeita Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades de sanção.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Secretaria Municipal de Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

de entrega das razões de defesa:

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão (Secretaria Municipal de Administração) as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência deste contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão (Secretaria Municipal de Administração) proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município ou órgão similar e de mesmo *status*.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Licitação - SEMSUL

13.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato nos meios de publicação no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1- Fica eleito o Termo Judiciário de Colares/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

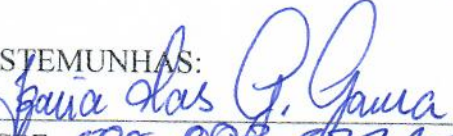
15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

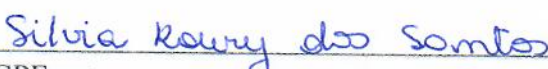
Colares/PA, 10 de fevereiro de 2021


**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**


**M. R. DA SILVA CARDOSO & CIA LTDA
MÁRIO RUBENS DA SILVA CARDOSO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 585-888-972-15

2ª 
CPF: 737.074.812-04